



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

PROCURADORIA
JURÍDICA

Projeto de Lei Complementar nº. 008/2018

Requerente: Chefe do Poder Executivo Municipal

**EMENTA: "Dispõe sobre
autorização ao Executivo para
concessão de Incentivo Fiscal à
expansão do Setor Industrial,
Agroindustrial e Comercial do
Município de Guariba, e dá outras
providências".**

PARECER JURÍDICO

Visa o presente Projeto de Lei dispor sobre
autorização ao Executivo para concessão de Incentivo Fiscal à expansão do
Setor Industrial, Agroindustrial e Comercial do Município de Guariba, e dá
outras providências.

A Carta Constitucional de 1988, na seara do
Processo Legislativo, estabelece, no texto de seu artigo 61, quais sejam os
agentes competentes para a iniciativa de Leis Ordinárias e Complementares,
bem como os casos de iniciativa reservada exclusivamente ao Chefe do
Poder Executivo.

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"

14



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

As Matérias que tratam de concessão de benefícios fiscais e estímulos econômicos são de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, como sendo este o único agente revestido de legitimidade e competência para deflagrar o processo de constituição da presente norma, não apresentando qualquer vício de origem ou inconstitucionalidade formal.

A Constituição de 1988, em seu artigo 30, incisos I e II, traz como competências do Município as de legislar sobre assuntos de interesse local, e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber.

Temos no texto do art. 5º, VI da Lei Orgânica do Município quanto ao seguinte:

Artigo 5º - São objetivos específicos do Município de Guariba:

(...)

VI – Incentivar, por todas as formas, as atividades econômicas.

Dessa feita, o Município pode estabelecer normas que favoreçam ou incentivem os estabelecimentos de indústrias no Município, como o fim de estimular as atividades econômicas e promover o desenvolvimento.

Considerando a necessidade de legislação específica para o caso em comento, deve o assunto ser submetido ao crivo do colegiado e demais órgãos deste Poder Legislativo, no âmbito de suas

2

“Trabalho, transparência e compromisso com você!”



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

competências, como parte integrante do processo legislativo, pelo cumprimento das funções legislativas da Câmara Municipal.

Assim sendo, esta **PRCURADORIA JURÍDICA OPINA** pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** na iniciativa do presente Projeto de Lei, nada tendo a opor quanto a sua aprovação, ressaltando a natureza opinativa do Parecer, cabendo aos nobres *Edis* sua apreciação política e viabilização administrativa.

S.M.J. este é o Parecer!

Guariba, 25 de junho de 2018.

CARLOS ALBERTO TELLES

Procurador Jurídico